



BOLETIM nº 028/2021-CD

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

PROCESSO Nº 066-2021

NOTICIANTE: JACAREPAGUÁ TÊNIS CLUBE

IMPETRADO: CR FLAMENGO

Trata-se de NOTÍCIA DE INFRAÇÃO proposta por JACAREPAGUÁ TÊNIS CLUBE que alega em apertada síntese que na partida contra o CR FLAMENGO que ocorreu no dia 04 de março do corrente ano na categoria sub-12, a equipe adversária realizou em uma de suas substituições “um atleta que não constava na relação de atletas relacionados para a partida, estando inapto à participação da mesma, conforme cópia da súmula e vídeo que seguem anexos”.

Diante do grave fato noticiado, requereu providências com base no artigo 5º do regulamento a transferência de pontos da agremiação infratora, vencedora da partida, para a agremiação denunciante, acrescida da multa administrativa.

Com a notícia de infração acompanharam (a) vídeo e (b) súmula da partida.

É O RELATÓRIO.

Encontram-se presentes todos os pressupostos para o recebimento da notícia de infração que possui previsibilidade no artigo 74 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cuja regra estabelece que “Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade”.



Trata-se de um saudável sistema de fiscalização entre clubes que foi inserido pelo CNE, onde se verifica no caso em apreço a legitimidade do noticiante diante do interesse materializada na prova, qual seja, a súmula da partida.

As associações desportivas podem (e devem) exercer cada vez mais o seu inalienável e inafastável direito de petição junto ao tribunal, noticiando casos indisciplinares que venham ocorrer em quadra de jogo, suprimindo inclusive, eventuais omissões de árbitros e permitindo assim a atuação da deste Tribunal de Justiça Desportiva.

Mas a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO deve estar acompanhada de provas mínimas, sob pena de não ocorrendo e ser aceita, ocasionar verdadeira insegurança jurídica diante uma multiplicidade de peticionamentos visando atender aos mais variados interesses dos clubes. O campeonato poderia ser paralisado por diversas vezes, prejudicando atletas, pais, profissionais e as próprias agremiações.

No caso em apreço, inobstante o grave fato narrado na NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, destaque-se que **a peça denunciante sobreveio desacompanhada de prova mínima** do fato constitutivo do direito perseguido, que **sequer citou nome** ou mesmo **o número da camisa do atleta do CR FLAMENGO** que teria ingressado na partida de forma irregular, o que impede uma análise, embora superficial por parte do Tribunal, embasada e assentada em mínima segurança.

Desta forma, ao exercer as regras de experiência ao mesmo tempo em que se dedica prestígio ao princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (*pro competitione*) que foi consagrado no inciso XVII do artigo 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, deixo de suspender o campeonato, hipótese em que havendo prova mínima do fato denunciado, seria de plano aplicada para uma investigação e dilação probatória mais apurada.



Todos os atores inseridos no FUTSAL do Estado do Rio de Janeiro devem encarar com seriedade o desenvolvimento desta atividade, pois somente assim poderão atrair patrocínio, público e mídia, sendo necessária uma conscientização coletiva de que, tão grave quanto o comportamento indisciplinar de utilização indevida de atleta em uma partida oficial, é a notícia indevida de infração, desacompanhada de indicação mínima do fato supostamente indisciplinar apontado ou da identificação do transgressor da regra geral (CBJD) ou da regra específica (regulamento).

Esses fatos, da suposta utilização indevida de atleta ou mesmo de peticionamento perante o Tribunal de Justiça Desportiva de notícia de infração, repercutem na comunidade desportiva, principalmente entre os atletas, menores de idade, criando expectativas e conseqüentemente, dúvidas, confusão e frustrações.

Lembro que esses atores inserido no FUTSAL do Rio de Janeiro, lidam com menores em plena formação de caráter, futuros cidadãos, em um país que vem lutando para mudar suas mais piores e tradicionais concepções culturais, tentando se alinhar ao espírito da legalidade e obediência às leis, onde observamos diariamente nos veículos de comunicação uma atuação cada vez mais extensiva, tanto do Ministério Público Estadual como do Ministério Público Federal, e que maus exemplos advindo de gestores e profissionais desportivos que lidam diretamente com esses futuros cidadãos, colidem com o objetivo do desporto, e no caso em apreço, são perniciosos, **tanto se for verdadeira a notícia de utilização indevida de atleta durante a partida, como se for inverídico os termos contidos na notícia de infração**. Repise-se: tais fatos repercutem entre menores, futuros cidadãos.

Diante tudo quanto foi exposto, **RECEBO a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO**, e por carecer de prova mínima dos fatos narrados na petição **DEIXO DE SUSPENDER O CAMPEONATO CATEGORIA SUB-12**.



Ao Exmo. Procurador Geral de Justiça com os protestos de elevada estima, para se manifestar no prazo de 48 horas **pelo recebimento da notícia de infração ou pelo seu arquivamento**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 74 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Publique-se para que se produza seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ